



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



INDICAÇÃO Nº 11/2026

de autoria do Vereador Samuel Batista Pastrí

Assunto: Sugere ao Poder Executivo Municipal o encaminhamento de Projeto de Lei alterando a legislação municipal do vale-alimentação dos servidores públicos.

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos termos regimentais, que estude a possibilidade de encaminhar a esta Casa de Leis Projeto de Lei alterando a Lei Municipal nº 700, de 21 de novembro de 2013, e suas posteriores alterações, que institui o vale-alimentação aos servidores públicos municipais.

Justificativa

A Lei Municipal nº 1.152, de 18 de setembro de 2025, alterou dispositivos da Lei Municipal nº 700/2013, prevendo hipóteses em que não haverá perda ou desconto do vale-alimentação quando o servidor estiver afastado por motivo de saúde decorrente de determinadas enfermidades, devidamente comprovadas por documentação médica especializada.

Entre as enfermidades atualmente previstas na legislação constam doenças infectocontagiosas e outras enfermidades graves, como dengue, tuberculose ativa, hanseníase, neoplasia maligna, cardiopatia grave, acidente de trabalho, entre outras, situações em que não há desconto no vale-alimentação quando devidamente comprovadas.

Entretanto, verifica-se a necessidade de aperfeiçoamento da legislação municipal, visando garantir maior justiça, equilíbrio e segurança jurídica na aplicação das regras relacionadas ao benefício do vale-alimentação.

Nesse sentido, entende-se que seja avaliada a possibilidade de encaminhamento de Projeto de Lei contemplando as seguintes alterações:

I – incluir expressamente a **COVID-19, H1N1, CATAPORA e SARAMPO, DOENÇAS VIRAIS e OUTRAS DOENÇAS INFECCIONAS** entre as hipóteses que não ensejam perda ou desconto do vale-alimentação aos servidores públicos municipais;

II – prever que não haverá desconto do vale-alimentação quando o servidor público necessitar acompanhar pessoa da família de acordo com § 4º do art. 84 da Lei Complementar nº 02 de 1998, desde que devidamente comprovado por documentação médica e a antecipação da licença maternidade em caso de gravidez de risco.

A presente indicação tem por objetivo contribuir para o aprimoramento da legislação municipal, garantindo maior equilíbrio na aplicação do benefício, bem como tratamento mais justo aos servidores públicos municipais, sem prejuízo à responsabilidade administrativa e ao interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



Diante do relevante interesse público envolvido, apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, 12 de março de 2026.

SAMUEL BATISTA PASTRI
Vereador - PL